

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 15 DE JULHO DE 2020.**  
**HORÁRIO: 9h**  
**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 78.121.936/0001-68, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, torna público que se encontra aberta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo de avaliação **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando a **ALIENAÇÃO (VENDA) DE IMÓVEL - ABATEDOURO MUNICIPAL** de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, **conforme especificações do ANEXO I**, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1965, de 10 de março de 2020, a qual será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto neste Edital.

**1.2.** A sessão de processamento e julgamento da licitação será realizada na sala de licitações do Paço Municipal, no endereço descrito no item 1.1, na data de **15/07/2020, às 9h**, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3.** Se no dia supracitado não houver expediente, a sessão de processamento e julgamento da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná.

**1.4.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**1.5.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento e julgamento da licitação, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**2. OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a **ALIENAÇÃO (VENDA) DE IMÓVEL – ABATEDOURO MUNICIPAL**, conforme descrição no **ANEXO I** este Edital.

**2.1.1.** As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativo e repetitivo das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo “*ad corpus*”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, seja elas quais forem. Por consequência, o(s) outorgado(s) comprador(es) declara(m) expressamente concordar que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento de área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.

**3. DO PREÇO**

**3.1.** O preço mínimo de alienação (venda) do imóvel está consignado no ANEXO I deste Edital.

**3.1.1.** O referido preço é estabelecido em moeda corrente nacional, com base na avaliação realizada em 26 de fevereiro de 2020, pela Comissão de Avaliação do Município de Três Barras do Paraná, nomeada através da Portaria nº 661/2019.

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas legalmente reconhecidas e constituídas, associadas ou não, estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

**4.2.** Os interessados na aquisição do bem, se **PESSOA FÍSICA**, deverão entregar no local da realização do certame, até o início deste, cópia autenticada dos seguintes documentos:

**4.2.1.** Cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

**4.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

**4.2.3.** O licitante interessado em participar do procedimento licitatório poderá ser representado por intermédio de procurador legalmente indicado, para tanto, deverá apresentar procuração por instrumento público devidamente lavrada em cartório ou procuração particular (ANEXO III). A procuração será juntada ao processo, onde permanecerá retida;

**4.2.4.** Ficha Cadastral (ANEXO II).

**4.3.** Os interessados na aquisição do bem, se **PESSOA JURÍDICA**, deverão entregar no local da realização do certame, até o início deste, cópia autenticada dos seguintes documentos:

**4.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

**4.3.2.** Contrato social acompanhado da última alteração contratual, no caso de sociedade empresarial, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil ou sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou estatuto social, acompanhado dos documentos relativos à eleição dos seus administradores e relativos à última alteração estatutária, em se tratando de sociedade por ações;

**4.3.3.** Procuração de seu representante com poderes específicos para sua representação nesta licitação, com firma reconhecida ou por instrumento público. A procuração será juntada ao processo, onde permanecerá retida, na forma do subitem 4.2.3 deste Edital;

**4.3.4.** Fazendo-se representar na forma de seu contrato/estatuto social, cópia da comprovação dos poderes do representante e documento de identidade do representante;

**4.3.5.** Ficha Cadastral (ANEXO II).

**4.4.** O licitante interessado poderá inspecionar o bem com antecedência para inteirar-se das condições, do estado e do local em que se encontram, podendo recorrer ao Município de Três Barras do Paraná, para obter melhores informações, não se admitindo qualquer reclamação posterior, conforme determina o item 10 do Projeto Básico (ANEXO I).

**4.5.** Os casos omissos serão resolvidos diretamente pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no subitem 1.1.

**4.6.** Conforme determina o artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, estão impedidos de participar, direta ou indiretamente, na aquisição do bem objeto do presente certame, os dirigentes e autoridades Do Município de Três Barras do Paraná e os demais casos apresentados no item 3.2 do Projeto Básico.

**4.7.** Não poderão participar do certame pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública e com a União, sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**4.7.1.** No momento do credenciamento será verificada a existência de registros impeditivos da

contratação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparência.gov.br/ceis](http://www.portaltransparência.gov.br/ceis)) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, a licitante será excluída do certame.

4.7.2. Os licitantes que apresentarem registro negativo em qualquer um dos órgãos apresentados no subitem 4.7.1, automaticamente serão excluídos do certame.

## **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 01) E PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 2)**

5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, as proponentes deverão efetuar a entrega dos documentos para habilitação e das propostas de preços, em envelope fechado à Comissão Permanente de Licitações.

5.1.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em uma única via e a proposta de preços deverá ser apresentada também em única via, sendo que os mesmos deverão ser apresentados em envelopes separados.

5.2. Os **ENVELOPES**, respectivamente, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) e **PROPOSTA DE PREÇOS** (envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

### **CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**

#### **ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DATA DE ABERTURA: 15/07/2020 – 9h**

**NOME DA LICITANTE (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):**

**CPF/CNPJ:**

### **CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**

#### **ENVELOPE 02: PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA LICITANTE (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):**

**CPF/CNPJ:**

5.3. Os documentos constantes nos envelopes nº 01 e 02 poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão de Licitação, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

5.3.1. Os documentos para esta Concorrência que necessitam ser autenticados e a licitante optar pela autenticação da Comissão Permanente de Licitações, somente serão autenticados até 30 (trinta) minutos antecedentes da sessão de julgamento desta licitação, sendo assim, não serão autenticados documentos durante a sessão de julgamento.

5.4. Não serão recebidos os Envelopes, em hipótese alguma, após o horário estabelecido.

## **6. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. No interior do ENVELOPE Nº 01 - (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), deverá conter os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

6.1.1. A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade, no caso de pessoa física;

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, **no caso de pessoas jurídicas ou pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas**;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda através da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**6.1.2.1.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

**6.1.2.2.** Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão de julgamento.

**6.1.3. A Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação do seguinte documento:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou da pessoa física equiparada a pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**6.1.4. Comprovação do depósito da CAUÇÃO**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo/avaliação do imóvel previsto no ANEXO I, conforme artigo 18 da Lei nº 8.666/93.

**6.1.4.1.** A caução deverá ser prestada através de depósito (identificado) junto ao **Banco do Brasil S/A**, em conta corrente de titularidade do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, **Agência 4788-0, Conta corrente nº 10.931-2**, ou mediante carta de fiança bancária.

**6.1.4.2.** Depósito feito em cheque deverá ser efetuado no prazo máximo **03 (três)** dias úteis anteriores à data de recebimento dos envelopes, sendo que na eventualidade de devolução por insuficiência de fundos e/ou irregularidades na sua compensação implicará na inabilitação da proponente.

**6.1.4.3.** A caução prestada pelo licitante será devolvida, através de transferência bancária ou cheque nominal, mediante solicitação, depois de encerrada a Licitação, não sofrendo qualquer correção monetária, exceto a do vencedor, que será retida e deduzida do valor a ser pago.

**6.1.4.4.** Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

**6.1.5.** Deverão ainda, as pessoas jurídicas, apresentar as seguintes declarações:

**6.1.5.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no ANEXO VII;

**6.1.5.2.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO VI.

## **7. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) **PROPOSTA PREENCHIDA**, obrigatoriamente, de forma legível, de preferência digitado, sem rasuras, sem emendas ou entrelinhas, apontando a forma de pagamento (à vista ou a prazo) e a quantidade de parcelas, de acordo com o modelo ANEXO IV.
- b) Quando da apresentação da proposta de forma à prazo (parcelado), a quantidade máxima permitida será de 24 (vinte e quatro) parcelas.

**7.2.** No Valor Total Ofertado não estarão inclusas despesas decorrentes da aquisição do imóvel, tais como lavratura de escritura, certidões, impostos, registros, averbações e outras acaso devidas, sendo que as mesmas serão custeadas pelo adquirente sem ônus ao Município de Três Barras do Paraná.

**7.3.** A apresentação da Proposta de Preços por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital, anexos e total sujeição às legislações pertinentes.

**7.4.** O licitante deverá apresentar apenas uma proposta.

## **8. DO PROCEDIMENTO**

**8.1.** Finalizado o prazo para a entrega dos envelopes ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, terá início, imediatamente, a fase de abertura dos envelopes de “Habilitação”.

**8.2.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura dos envelopes de “Habilitação”.

**8.3.** Abertos os envelopes no local, dia e horário previstos, os documentos serão apresentados a todos os proponentes legais e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material.

**8.3.1.** A Comissão julgará a habilitação dos licitantes e comunicando em sessão pública, por intermédio do presidente, o resultado da habilitação.

**8.3.2.** Os envelopes referente a proposta de preços dos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

**8.4.** Após julgamento das habilitações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação abrirá somente os envelopes de “Proposta de Preço” dos licitantes habilitados.

**8.4.1.** A abertura dos envelopes contendo a proposta de preços dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas serão lidas pelo presidente ou por um dos membros da Comissão de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

**8.5.** Abertos os envelopes e analisadas as propostas comerciais, **será considerado vencedor o licitante/proponente que propor a MAIOR OFERTA**, ou seja, igual ou superior ao valor de avaliação.

**8.5.1.** Na avaliação da proposta será considerado o valor do imóvel, o qual não deverá contemplar os valores relativos à despesas de transferência de propriedade do Imóvel.

**8.5.2.** Ocorrendo empate no valor do imóvel entre as propostas adotar-se-á um dos seguintes critérios:

- a) Se os valores forem iguais, sendo que uma para pagamento à vista e outra para pagamento à prazo, prevalecerá a proposta para pagamento à vista;
- b) Se os valores forem iguais, para pagamento à prazo, prevalecerá a de menor prazo para pagamento;
- c) Se os valores forem iguais, sendo todas as propostas à vista ou todas à prazo com o mesmo número de parcelas, decidir-se-á por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convidados.

**8.5.3.** As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento serão consideradas propostas para pagamento à vista.

**8.6.** Serão desclassificadas propostas que apresentarem:

- a) Valores inferiores aos descritos no ANEXO I;
- b) Apresentar mais de uma proposta para o mesmo item do objeto deste Edital;
- c) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas nas normas de regência ou neste Edital.
- d) No caso de cônjuges de pessoas físicas ou sócios das empresas concorrentes, estes não poderão participar do certame com propostas distintas. Neste caso, ambas serão desclassificados.

**8.7.** Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações elaborará o mapa de apuração, nele consignando a classificação das propostas por ordem decrescente de valores em Reais.

**8.7.1.** A Comissão também fará um relatório onde justificará a classificação e a desclassificação das propostas, proclamando o licitante vencedor.

**8.8.** Proclamado o vencedor, os demais concorrentes, deverão declarar, sob pena de preclusão, seu eventual interesse em recorrer dessa decisão e requerer abertura de prazo para tanto.

**8.9.** Inexistindo manifestações de recurso, será emitido o Termo de Adjucação.

**8.10.** As propostas desclassificadas permanecerão de posse da Comissão Permanente de Licitação e farão parte integrante do processo licitatório.

## **9. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**9.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao ato convocatório desta CONCORRÊNCIA e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **2 (dois)** dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**9.1.1.** As medidas referidas no subitem 9.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná.

**9.1.2.** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação**, após proferida, deverá comportar divulgação e também ser juntada aos autos da CONCORRÊNCIA.

**9.1.3.** O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório da CONCORRÊNCIA, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **10. RECURSO ADMINISTRATIVO**

**10.1.** As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

**10.2.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**10.3.** Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e protocolizados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná.

**10.4.** O Município de Três Barras do Paraná não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas.

**10.5.** As demais proponentes deverão ser intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

**10.6.** Na hipótese do recurso ser provido e o imóvel não mais puder ser alienado ao licitante declarado vencedor, o valor pago correspondente ao depósito prévio, conforme previsto neste edital, serão devolvidos sem qualquer acréscimo/reajuste.

**10.7.** Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LAVRATURA DA ESCRITURA**

**11.1.** Os pagamentos são irrevogáveis, não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros, cabendo penalidades nas condições estabelecidas no Projeto Básico e outros que o embasam;

**11.2.** O pagamento do bem vendido a quem apresentar a maior proposta, respeitando os valores mínimos para a alienação, deverá ser executado da seguinte forma:

a) **A vista:** de acordo com a proposta do licitante vencedor, rigorosamente à vista, em até 05

(cinco) dias úteis após o término da sessão de julgamento da alienação (sessão de julgamento);

- b) **A prazo:** de acordo com a proposta do licitante vencedor, entrada a título de princípio de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de arrematação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da sessão de julgamento da alienação, e o complemento/restante do valor de arrematação divididos em parcelas iguais e sucessivas, corrigidas no mês de sua prestação com o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), na quantidade de parcelas proposta pelo vencedor. Para a contagem dos prazos das parcelas sucessivas será considerada a data da efetivação do pagamento relativo a parcela de entrada.

**11.2.1.** O valor relativo ao depósito-caução, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor de avaliação do bem será considerado como parte de pagamento do licitante/arrematante, independentemente da forma escolhida para pagamento (à vista ou a prazo).

**11.2.2.** O pagamento a que faz referência o item 11.2. **deverá ser efetivado nos prazos máximos atribuídos** e apresentado os comprovantes a Comissão Permanente de Licitação.

**11.3.** Caso o licitante/arrematante não efetue o pagamento do complemento do valor do imóvel arrematado no prazo estabelecido acima, fica invalidado o ato de arrematação, restando-se o valor do depósito-caução, a título de sanção administrativa por inexecução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do bem, recolhido pelo arrematante.

**11.4.** No prazo de 30 (trinta) dias contados da quitação do imóvel, o licitante/arrematante deverá comprovar o pagamento de todas as despesas que incidam sobre o imóvel, praticando todos os atos necessários, inclusive e principalmente, promovendo a obtenção das certidões e a efetivação dos pagamentos exigíveis, sob pena de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ressalvada a hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e justificável que impeça o seu cumprimento no referido prazo.

**11.4.1.** A **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** e subsequente registro da mesma relativa ao imóvel objeto desta Concorrência, somente será lavrada mediante quitação dos valores previstos neste item do Edital, e os prazos começarão a correr para o licitante vencedor, devendo tomar as providências conforme segue:

- a) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação do Município de Três Barras do Paraná, para assinar, no Cartório competente, a escritura de compra e venda do imóvel, quando o pagamento for realizado à vista, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do adquirente. Somente após a assinatura da escritura pública, o Município procederá a imediata entrega do imóvel;
- b) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação do Município de Três Barras do Paraná, para registrar, em Cartório competente, Instrumento Público de Promessa de Compra e Venda, se a venda for a prazo, correndo todas as despesas para a sua lavratura e registro por conta do adquirente. Somente após a assinatura do instrumento público, o Município procederá a imediata entrega do imóvel.

**11.4.2.** Na compra e venda a ser outorgada na forma estipulada no subitem anterior, far-se-ão constar:

- a) Cláusula estipulando que não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso seja a promessa de compra e venda cancelada ou desfeita por qualquer motivo;
- b) Cláusula resolutiva expressa a ser exercida no caso de inadimplência do comprador, por mais de 90 (noventa) dias, com relação à obrigação prevista no tocante ao pagamento do preço a prazo;
- c) O outorgado **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** poderá transferir o imóvel a terceiros,



condicionada à quitação da dívida antecipadamente à transferência ou desde que haja anuência expressa e motivada do Município de Três Barras do Paraná acerca da transferência do direito do parcelamento do saldo devedor, salvo nos casos de sucessão hereditária.

**11.5.** Não caberá ao Município de Três Barras do Paraná qualquer responsabilidade quanto à conservação e/ou reparos no imóvel, os quais correrão às expensas e iniciativa do adquirente.

**11.6.** O não cumprimento das condições previstas no item 11 e subitens aqui descritos, bem como no Projeto Básico, implicará na rescisão da compra e venda.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Confirmado o recebimento dos valores constantes no item 11.2, publicado o julgamento da Concorrência Pública e aprovada a licitação, em relação ao item, o Município de Três Barras do Paraná convocará o licitante/arrematante vencedor para assinar o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** previsto no ANEXO V deste Edital, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação.

**12.1.1.** No caso de arrematação à prazo, confirmado o recebimento dos valores constantes no item 11.2 relativo ao princípio de pagamento, publicado o julgamento da Concorrência Pública e aprovada a licitação, em relação ao item, o Município de Três Barras do Paraná convocará o licitante/arrematante vencedor para assinar o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** previsto no ANEXO V e o **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA** (ANEXO IX), ambos deste Edital, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação.

**12.2.** A recusa do arrematante em assinar o Termo de Adjudicação e o Contrato de Promessa de Compra e Venda, ou o seu não comparecimento para fazê-lo no prazo a que se refere o item 12.1, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e do presente edital.

**12.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o licitante classificado em 2º (segundo) lugar será convocado para assinar o Termo de Adjudicação, nas mesmas condições e valor da proposta comercial do 1º (primeiro) colocado, desde que preenchidas todas as exigências deste edital, mantido o preço total idêntico proposto pelo licitante desistente.

## **13. DA VISITAÇÃO DO BEM**

**13.1.** O bem imóvel estará à disposição dos interessados para serem examinados e vistoriados "in loco", à partir da publicação deste edital.

**13.1.1.** Os bens poderão ser vistoriados pelos interessados no seu respectivo endereço.

**13.1.2.** Havendo necessidade de acompanhamento, as visitas ao local do imóvel poderão ser agendadas no Departamento de Patrimônio do Município de Três Barras do Paraná.

**13.2.** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, não sendo aceitas reclamações ou desistências sob a alegação de não ter sido oportunizado datas para vistoria e exame dos mesmos.

## **14. DA AVALIAÇÃO DOS BENS**

**14.1.** O imóvel e suas edificações foram avaliados pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 661/2019.

## **15. DAS MULTAS E SANSÕES**

**15.1.** O proponente que for declarado arrematante na sessão de disputa e não efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos, perderá automaticamente o valor apresentado como garantia/caução de manutenção de proposta, não caberá ao mesmo reclamações quantos aos prazos e condições já estabelecidas.

**15.2.** A falta de pagamento do bem arrematado, no prazo estabelecido implicará na cobrança de MULTA calculada em um percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor de arremate e implicará na inclusão do participante no quadro de impedidos de contratação e participação em processos licitatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e terá sua inclusão posterior no órgão responsável por execuções fiscais.

## **16. DA ATA**

**16.1.** Encerrado a sessão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurará o objeto alienado, a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

**16.2.** A ata será assinada, ao fim do evento, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos interessados presentes que assim o desejarem.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O simples oferecimento de oferta para aquisição do bem, implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.

**17.2.** O dirigente do órgão promotor da Licitação poderá, no interesse público, revogá-lo parcial ou totalmente, devendo no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício ou mediante provocação de terceiros (Lei nº 8.666/93, art. 49).

**17.3.** Na hipótese de anulação, **NÃO** terá o arrematante direito a restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para prática da ilegalidade.

**17.4.** Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos nos subitens 17.2. e 17.3, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do despacho.

**17.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**17.6. Caso haja divergência entre as exigências apresentadas no texto do edital de Concorrência, prevalecerá o texto constante no Projeto Básico (ANEXO I).**

**17.7.** Será competente o Foro da Comarca de Catanduvas/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta Concorrência.

## **18. PARTES INTEGRANTES**

**18.1.** Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos nos anexos, a saber:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- b) ANEXO II – FICHA CADASTRAL;
- c) ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- d) ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- e) ANEXO V – TERMO DE ADJUDICAÇÃO;

- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;
- g) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR;
- h) ANEXO VIII – BASE PARA FUTURA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA;
- i) ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

Três Barras do Paraná/PR, 12 de junho de 2020.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **1 – OBJETO**

**1.1.** Alienação de bem imóvel – Abatedouro Municipal (bem dominical)<sup>1</sup>, cuja manutenção na carga patrimonial do Município é desaconselhável. O bem foi previamente avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

**1.2.** O bem encontra-se descrito na Lei Municipal nº 1965/2020.

**1.3.** O bem relacionado poderá ser visitado até 01 (uma) hora antes do horário e data designados para realização da sessão de alienação, no seu respectivo endereço: Linha Trigolândia, zona rural, Três Barras do Paraná.

**1.4.** O bem deste projeto básico será alienado no estado de conservação e condições em que se encontra, pressupondo-se que tenha sido, previamente, examinado pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas.

### **2. JUSTIFICATIVA DA ALIENAÇÃO**

**2.1.** O bem imóvel objeto da presente alienação encontram-se sem uso em suas finalidades específicas e está depreciando e sofrendo com as ações climáticas e vandalismo. A arrecadação com a alienação do bem descrito neste Projeto Básico será investida em despesas de capital (investimentos), a qual será destinada para projetos de interesse da Administração para atender o interesse coletivo, bem como investimentos em infraestrutura urbana, restando evidente o interesse público na alienação.

### **2. DO LOCAL**

**2.1.** A sessão pública do julgamento da alienação será realizada nas dependências da Sala de Licitações do Paço Municipal, situada na Avenida Brasil, 245, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA ALIENAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar da presente alienação, ou seja, ofertar propostas, qualquer pessoa física ou jurídica, as quais deverão estar presentes na sessão e apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

#### **3.1.1. Pessoa Física:**

- a) Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

#### **3.1.2. Pessoa Jurídica:**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Ato constitutivo e suas alterações ou ultima alteração consolidada;
- c) Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal.

**3.1.2.1.** O licitante interessado em participar do procedimento licitatório poderá ser representado por intermédio de procurador legalmente indicado, para tanto, deverá

---

<sup>1</sup> O art. 99, III, do Código Civil define os bens dominicais como: os bens públicos "que constituem patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma destas entidades".

apresentar procuração por instrumento público devidamente lavrada em cartório ou procuração particular.

**3.2. Não poderão participar desta alienação:**

- a) Pessoa (física ou representante legal de pessoa jurídica) menor de idade;
- b) Pessoa (física ou jurídica) declarada inadimplido em processos administrativos, mediante declaração de inadimplência expedido pelo órgão sancionador;
- c) Funcionários do Município de Três Barras do Paraná, assim como de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for (inciso III, Lei nº 8.666/93);
- d) Dos cônjuges em regime de comunhão de bens, parcial ou universal ou companheiros dos funcionários do Município de Três Barras do Paraná.

**3.3.** Aberta a sessão, o licitante, pessoa física ou jurídica, deverá se credenciar perante a Comissão. Os documentos a serem apresentados, conforme descritos no item 3.1 deste Projeto Básico, deverão ser de forma original ou cópias autenticadas em cartório.

#### **4. DO JULGAMENTO, DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** A Administração ofertará o item e aguardará os interessados em ofertar o maior valor ao preço do item em questão.

**4.2.** Durante a sessão a Comissão pode realizar negociação, sempre com valores que superem a maior proposta apresentada. Não serão admitidos valores idênticos ou que visem a igualar a proposta de algum interessado.

**4.3.** No momento da negociação os interessados não se dispuserem a realizar propostas, o bem será adjudicado a licitante que ofertou a maior proposta.

**4.4.** O bem a ser alienado foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e serão adjudicados a quem apresentar a maior proposta partindo do preço mínimo de avaliação.

**4.5.** Aberta a sessão, a proposta deverá ser igual ou maior o preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior proposta.

**4.6.** Abertos os envelopes e analisadas as propostas comerciais, **será considerado vencedor o licitante/proponente que propor a MAIOR OFERTA**, ou seja, igual ou superior ao valor de avaliação.

**4.6.1.** Na avaliação da proposta será considerado o valor do imóvel, o qual não deverá contemplar os valores relativos à despesas de transferência de propriedade do Imóvel.

**4.6.2.** Ocorrendo empate no valor do imóvel entre as propostas adotar-se-á um dos seguintes critérios:

- a) Se os valores forem iguais, sendo que uma para pagamento à vista e outra para pagamento à prazo, prevalecerá a proposta para pagamento à vista;
- b) Se os valores forem iguais, para pagamento à prazo, prevalecerá a de menor prazo para pagamento;
- c) Se os valores forem iguais, sendo todas as propostas à vista ou todas à prazo com o mesmo número de parcelas, decidir-se-á por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convidados.

**4.6.3.** As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento serão consideradas propostas para pagamento à vista.

**4.7.** A simples apresentação de proposta implica na aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

**4.8.** Os pagamentos são irrevogáveis, cabendo penalidades no descumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico ou outros que o embasam.

**4.9.** Os bens serão vendidos a quem apresentar a maior proposta, respeitados os valores mínimos para a alienação, da seguinte forma:

- a) **A vista:** de acordo com a proposta do licitante vencedor, rigorosamente à vista, em até 05 (cinco) dias úteis após o término da sessão de julgamento da alienação (sessão de julgamento);
- b) **A prazo:** de acordo com a proposta do licitante vencedor, entrada a título de princípio de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de arrematação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da sessão de julgamento da alienação, e o complemento/restante do valor de arrematação divididos em parcelas iguais e sucessivas, corrigidas no mês de sua prestação com o índice do IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), na quantidade de parcelas proposta pelo vencedor. Para a contagem dos prazos das parcelas sucessivas será considerada a data da efetivação do pagamento relativo a parcela de entrada. A quantidade máxima permitida é de 24 (vinte e quatro) parcelas.

**4.9.1.** O valor relativo ao depósito-caução, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor de avaliação do bem será considerado como parte de pagamento do licitante/arrematante, independentemente da forma escolhida para pagamento (à vista ou a prazo).

**4.9.2.** O pagamento a que faz referência o item 4.9. **deverá ser efetivado nos prazos máximos atribuídos** e apresentado os comprovantes a Comissão Permanente de Licitação.

**4.10.** O licitante arrematante, por ocasião do arremate, deverá de imediato fornecer os documentos pessoais, assinar a “Ficha de Arrematação”. Caso haja desistência por parte do arrematante, o mesmo poderá sofrer sanções de acordo com a legislação vigente.

**4.11.** No prazo de 30 (trinta) dias contados da quitação do imóvel, o licitante/arrematante deverá comprovar o pagamento de todas as despesas que incidam sobre o imóvel, praticando todos os atos necessários, inclusive e principalmente, promovendo a obtenção das certidões e a efetivação dos pagamentos exigíveis, sob pena de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ressalvada a hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e justificável que impeça o seu cumprimento no referido prazo.

**4.11.1.** A **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA** e subsequente registro da mesma relativa ao imóvel objeto desta Concorrência, somente será lavrada mediante quitação dos valores previstos neste item do Edital, e os prazos começarão a correr para o licitante vencedor, devendo tomar as providências conforme segue:

- a) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação do Município de Três Barras do Paraná, para assinar, no Cartório competente, a escritura de compra e venda do imóvel, quando o pagamento for realizado à vista, correndo todas as despesas para a lavratura e registro por conta do adquirente. Somente após a assinatura da escritura pública, o Município procederá a imediata entrega do imóvel;
- b) 30 (trinta) dias corridos ou quando da convocação do Município de Três Barras do Paraná, para registrar, em Cartório competente, Instrumento Público de Promessa de Compra e Venda, se a venda for a prazo, correndo todas as despesas para a sua lavratura e registro por conta do adquirente. Somente após a assinatura do instrumento público, o Município procederá a imediata entrega do imóvel.

**4.11.2.** Na compra e venda a ser outorgada na forma estipulada no subitem anterior, far-se-ão constar:

- a) Cláusula estipulando que não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso seja a promessa de compra e venda cancelada ou desfeita por qualquer motivo;
- b) Cláusula resolutiva expressa a ser exercida no caso de inadimplência do comprador, por mais de 90 (noventa) dias, com relação à obrigação prevista no tocante ao pagamento do preço a prazo;
- c) O outorgado COMPROMISSÁRIO COMPRADOR poderá transferir o imóvel a terceiros, condicionada à quitação da dívida antecipadamente à transferência ou desde que haja anuência expressa e motivada do Município de Três Barras do Paraná acerca da transferência do direito do parcelamento do saldo devedor, salvo nos casos de sucessão hereditária.

**4.12.** O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação da proposta vencedora, procedendo-se, *incontinenti*, a nova alienação, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento.

**4.13.** Em nenhuma hipótese, conforme preceitua o artigo 53, § 2º da Lei nº 8.666/93, serão restituídos os pagamentos do bem alienado que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado do arrematante, visto que o bem ficou a disposição dos interessados, dias antes da alienação, para as necessárias vistorias. A simples participação na alienação e apresentação de proposta já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

## **5. DA RETIRADA (ENTREGA) DOS BENS ARREMATADOS**

**5.1.** O licitante arrematante retirará o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data da sessão de julgamento da alienação. Somente será entregue o imóvel ao arrematante após a assinatura da escritura pública de compra e venda, sendo ela definitiva (pagamento à vista) ou promessa de compra e venda (pagamento parcelado);

**5.2.** Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados.

**5.3.** A entrega do bem alienado será feita somente ao adjudicatário. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como adjudicatário do bem alienado.

**5.4.** O bem objeto da alienação encontra-se sem embaraços até a data de realização do certame. Caso haja alguma restrição no bem no ato da entrega ao adjudicatário, serão resolvidos pelo Município de Três Barras do Paraná.

**5.5.** O imóvel objeto deste Projeto Básico encontra-se livre e desembaraçado de ônus reais e será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo do adquirente as eventuais providências que sejam necessárias à desocupação ou regularização de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes, sendo-lhes facultado a visitação do imóvel.

**5.6.** Ocorrendo força maior ou caso fortuito no interregno de tempo entre a data da realização da alienação e da retirada do bem, que impeça do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

## **6. DAS DESPESAS**

**6.1.** As despesas de transferências de propriedade correrão as contas exclusivamente do

arrematante. Os documentos necessários à transferência de propriedade serão entregues diretamente ao adjudicatário no ato da assinatura da Escritura de Compra e Venda.

**6.1.1.** O Município entregará o bem ao seu arrematante livre e desimpedido (desembaraçado) de qualquer ônus até a data de arrematação.

**6.2.** Os eventuais encargos tributários, incidentes sobre o bem arrematado, assim como obrigações físicas acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

## **7. SANÇÕES E PENALIDADES**

**7.1.** Será penalizado em 10% (dez por cento) do valor de arremate, o arrematante que:

- a) Deixar de efetuar, no prazo fixado, o pagamento de que trata o subitem 4.9 deste Projeto Básico, bem como o complemento do valor de arrematação do imóvel;
- b) Deixar de cumprir, nos prazos previstos, quaisquer exigências do Edital;
- c) Desistir da operação;
- d) Não assinar o instrumento da compra e venda do imóvel, no dia, hora e local estabelecidos pelo Município; e,
- e) Não apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, a respectiva Certidão do Registro de Imóveis.

**7.1.1.** É facultado ao arrematante apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término dos prazos previstos nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, detalhando e comprovando os motivos que deram causa ao seu descumprimento, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná acolher ou rejeitar a justificativa.

**7.2.** Perderá o princípio de pagamento o licitante vencedor que deixar de efetuar o pagamento da complementação do valor de arrematação do imóvel.

**7.3.** Ao arrematante será aplicada, em caso de inadimplemento injustificado, conforme o caso e no que couber, as penalidades de perda do direito à aquisição do imóvel, do pagamento efetuado, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Projeto Básico.

**7.4.** Ao comprador que inadimplir obrigação assumida, serão aplicadas as sanções estabelecidas na escritura, em conformidade com a minuta-padrão que integra este Edital.

## **8. RELAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DO BEM ALIENÁVEL**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR AVALIADO	CLASSIFICAÇÃO
01	Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 60-B-3, originário do lote nº 60-B-Remanescente, situado na Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, medindo 15.000,00m <sup>2</sup> , devidamente registrado através da Matrícula nº 10.537 do SRI da Comarca de Catanduvas/PR.	156.000,00	BEM DOMINICAL

### **8.1. Edificações**

- a) Barracão de alvenaria, cobertura em telha de aço trapezoidal, em piso de concreto bruto, com área total de 167,89m<sup>2</sup>

## **9. LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**9.1. Imóvel constante no Item 01** – O imóvel apresenta os seguintes limites e confrontações:

- a) Ao Norte – confronta com o lote nº 60-B-1, no rumo SW79°00'NE, medindo 56,00 metros, confronta com o lote nº 60-B-2, no rumo SW70°51'NE, medindo 69,50 metros, no rumo



SW70°51'NE, medindo 69,50 metros, no rumo SW61°51'NE, medindo 40,00 metros; Ao Sul – confronta com o lote nº 60-B-Remanescente, com o azimute 257°00', medindo 78,00 metros; Ao Leste – confronta com o lote nº 60-B-Remanescente, com azimute 17°13'55", medindo 170,00 metros; Ao Oeste – confronta com o lote nº 60-G, no rumo SE13°00'NW, medindo 6,40 metros, confronta com o lote nº 60-I, no rumo SE13°00'NW, medindo 124,60 metros, perfazendo uma área total de 15.000,00m<sup>2</sup>. As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativo e repetitivo das dimensões constantes do Memorial Descritivo, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo “*ad corpus*”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, seja elas quais forem. Por consequência, o(s) outorgado(s) comprador(es) declara(m) expressamente concordar que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento de área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.

## **10. DA VISTORIA**

**10.1.** O bem será franqueado para vistoria no endereço do imóvel: sito a Linha Trigolândia, zona rural, Três Barras do Paraná/PR. O interessado deverá procurar o Departamento de Patrimônio Público para agendamento da mesma.

**10.2.** A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para participação no certame, sendo que o adquirente não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação pelo interessado no ato da vistoria.

## **11. OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

**11.1.** Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do COMPRADOR:

**11.1.1.** Efetuar o pagamento ao Município de Três Barras do Paraná na forma e condições estabelecidas no item 4.9 deste Projeto Básico;

**11.1.2.** Lavrar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do pagamento total do imóvel.

**11.1.3.** Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Serviço de Registro de Imóveis (SRI), dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo comprador e devidamente aceita pelo Município;

**11.1.4.** Arcar com todas as despesas relativas ao bem adquirido após a emissão do Termo de Adjudicação/Arrematação.

## **12. OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR**

**12.1.** Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do VENDEDOR:

**12.1.1.** Franquear a vistoria para quaisquer interessados aos bens, consoante disposto no item 10 deste Projeto Básico;

**12.1.2.** Entregar definitivamente o bem no dia da assinatura da Escritura de Compra e Venda, no prazo estabelecido no item 11 deste Projeto Básico.

**ANEXO II - FICHA CADASTRAL**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**CPF/CNPJ:**

**RG/INC. ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CIDADE:**

**UF.:**

**CEP:**

**TELEFONE: ( )**

**FAX: ( )**

**CELULAR: ( )**

**E-MAIL:**

\* \* \*

**REPRESENTATE LEGAL (PESSOA JURÍDICA)**

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CIDADE:**

**UF.:**

**CEP:**

**TELEFONE: ( )**

**FAX: ( )**

**CELULAR: ( )**

**E-MAIL:**

### ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

**(NOME/RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**, pessoa física/jurídica, com endereço a **(ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº XXX.XXX.XXX-XX ou XX.XXX.XXX/XXXX-XX por este instrumento, AUTORIZA o(a) Sr(a). **(NOME COMPLETO)**, portador(a) do RG nº X.XXX.XXX-X, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, para representá-lo na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020, promovida pelo Município de Três Barras do Paraná, ao(à) qual confere plenos poderes para acompanhar todo o processo de licitação, até seu encerramento, em especial tomar ciência das propostas e das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, além de concordar, desistir, renunciar, transigir, firmar recibos, assinar atas e outros documentos a ele referentes, devendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, sempre com observância do edital da CONCORRÊNCIA Nº 02/2020, e da legislação aplicável à espécie.

Local e Data.

---

(Licitante ou seu representante legal)

**OBS: Reconhecer firma da assinatura e, para o caso de pessoa jurídica, preencher em papel timbrado da empresa.**

---

(Procurador)

**OBS: Reconhecer firma da assinatura.**

## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: **CONCORRÊNCIA nº 02/2020**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL COMPLETO:**

**CPF OU CNPJ/MF:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**UF:**

**CEP:**

**TEL/FAX: ( )**

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da CONCORRÊNCIA Nº 02/2020, e após ter tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, formulei a seguinte proposta:

LOTE 01 – BEM IMÓVEL		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 60-B-3, originário do lote nº 60-B-Remanescente, situado na Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, medindo 15.000,00m².  Obs.: Limites e confrontação são os apontados na Matrícula nº 10.537 do SRI da Comarca de Catanduvas, observados o descrito no item 2.1.1 deste Edital.	

Forma de Pagamento: ( ) à vista ( ) à prazo em (XX) parcelas.

Valor(es) estes que me proponho a pagar nos prazo previstos no edital.

Declaro por fim estar ciente de todas as demais condições do edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Licitante ou seu representante legal)

**OBS: Prazo máximo permitido para parcelamento será de 24 (vinte e quatro) parcelas.**

**OBS: Importante - "A caução deverá ser efetivada quando o licitante ofertar proposta de preço."**

## ANEXO V - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação, neste ato DECLARA VITORIOSO(a) no processo de licitação, na modalidade Concorrência Pública do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, regida pelo edital de CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 em relação ao imóvel descrito no anexo "I", o Sr.(a)/Empresa (**NOME E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE VITORIOSO**), CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), em decorrência do que lhe adjudico o referido bem, assegurando-lhe, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o direito de preferência para a assinatura da ESCRITURA do imóvel localizado na (LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL).

No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá comprovar o pagamento de todas as despesas que incidem sobre o imóvel, a fim de que seja autorizada a lavratura da minuta de escritura no Cartório de Registro de Notas desta Comarca, também correndo por sua conta todas as despesas relativas à transferência do imóvel ora adjudicado.

Local e data.

**HÉLIO KUERTEN BRUNUNG**

Prefeito Municipal

## ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

À  
Comissão Permanente de Licitações  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020.

### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

**(RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**, inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada **(ENDEREÇO COMPLETO)**, declara sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e Assinatura

**ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

À  
Comissão Permanente de Licitações  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada **(ENDEREÇO COMPLETO)**, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara também, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência, conforme determina o artigo 32º, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Carimbo e Assinatura

**ANEXO VIII – BASE PARA FUTURA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA  
(COMPRA À VISTA)**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E  
VENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
E **(NOME OU RAZÃO SOCIAL)**, NA FORMA  
ABAIXO:

Saibam quantos comparecerem, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedor, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado na forma da Lei Orgânica Municipal, pelo Prefeito Municipal, Sr. HELIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X, órgão expedidor XXX/XX, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE**, e, de outro lado, como outorgado comprador, **(QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO OUTORGADO)**, doravante denominado simplesmente **OUTORGADO**, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA nº 02/2020**, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – TITULARIDADE E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

O **OUTORGANTE** é titular da propriedade plena do imóvel a seguir descrito, identificado e caracterizado:

*“Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 60-B-3, originário do lote nº 60-B-Remanescente, situado na Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, medindo 15.000,00m², devidamente registrado através da Matrícula nº 10.537 do SRI da Comarca de Catanduvas/PR.”*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O imóvel descrito no caput desta cláusula, encontra-se na posse do **OUTORGANTE**, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamento a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA E PREÇO DO IMÓVEL**

O **OUTORGANTE** vende ao **OUTORGADO** o imóvel descrito na Cláusula Primeira, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ X,XX (valor por extenso), da seguinte forma:

- a) Descrever a forma de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O **OUTORGANTE**, comprovado o recebimento dos valores descritos no caput desta Cláusula Segunda, dá a **OUTORGADO** plena, rasa, geral e irrevogável quitação do total recebido, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título, sobre a venda ora feita.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DO OUTORGADO**

O **OUTORGADO** declara que conhece perfeitamente o estado e as condições em que se encontra o imóvel objeto desta escritura, e assim o aceita para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for.



#### **CLÁUSULA QUARTA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO OUTORGADO**

O **OUTORGADO** obriga-se, ainda, a executar os atos e efetuar os pagamentos de quaisquer despesas e encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos à escritura e seu registro no Serviço de Registro de Imóveis, obrigando-se o **OUTORGADO** a apresentar ao **OUTORGANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta escritura, Certidão de Registro deste Instrumento, no competente Cartório de Registro Imobiliário, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura.

As folhas desta Escritura são rubricadas pelos representantes legais das partes.

Pelo **OUTORGANTE** me foi apresentada a Certidão Negativa de Débito – CND ou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (DESCREVER O NÚMERO), arquivada nestas Notas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
HELIO KUERTEN BRUNING  
Prefeito Municipal  
OUTORGANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL  
OUTORGADO

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº  
XXX/2020  
(COMPRA PARCELADA)**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2020

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E  
VENDA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS  
BARRAS DO PARANÁ E (NOME OU RAZÃO  
SOCIAL)**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de promessa de compra e venda, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE VENDEDOR**; e, de outro lado, a empresa/pessoa física (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **CONCORRÊNCIA nº XX/2020**, Código Civil Brasileiro, Lei Municipal nº 1965/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a ALIENAÇÃO (VENDA) DE IMÓVEL – ABATEDOURO MUNICIPAL, localizado na Linha Trigolândia, zona rural, Três Barras do Paraná/PR, composto de uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 60-B-3, originário do lote nº 60-B-Remanescente, situado na Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, medindo 15.000,00m<sup>2</sup>, devidamente registrado através da Matrícula nº 10.537 do SRI da Comarca de Catanduvas/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O COMPROMITENTE VENDEDOR compromete-se a vender ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR o imóvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como inteiramente quites de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ X,XX (valor por extenso), correspondente a proposta de compra e venda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento do preço ajustado será de R\$ X,XX (valor por extenso), onde o COMPROMITENTE VENDEDOR declara já haver recebido o equivalente a 5% (cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento correspondente a R\$ X,XX, somados à caução correspondente ao valor de R\$ X,XX, totalizando o valor de R\$ X,XX, e o saldo restante, no valor de R\$ X,XX que lhe será pago em XX parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas no mês de sua prestação com o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), e que o não cumprimento da obrigação de pagar nas condições previstas neste instrumento de compra e venda, sujeitará ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR às condições legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** Para a contagem dos prazos das parcelas sucessivas será considerada a data de efetivação do

pagamento relativo a parcela de princípio de pagamento, ou seja, da XX de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO**

**4.1.** As prestações singulares relativas ao parcelamento, desde a primeira até a última parcela, terão o valor fixo de R\$ X,XX, com a devida correção conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento. Quando a atualização referida neste instrumento incidir sobre períodos fracionados aplicar-se-á a legislação em vigor no que couber à espécie.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MORA**

**5.1.** Nos moldes da Cláusula Quarta, por liberalidade do COMPROMITENTE VENDEDOR, as parcelas vencidas e não pagas no vencimento serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre a prestação em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, independentemente de aviso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vencidas e não pagas quaisquer das prestações por prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo vencimento, reputar-se-á desfeita a venda, aplicando as regras previstas no art. 495 c/c o caput do art. 397, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO**

**6.1.** A venda se faz nos moldes dos arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo ao COMPROMITENTE VENDEDOR a publicação do Extrato do Contrato, e ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR a lavratura da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, aperfeiçoadora deste instrumento, com entrega de uma via ao COMPROMITENTE VENDEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias ou quando da convocação pelo Município de Três Barras do Paraná.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As demais providências notariais previstas na Lei Federal nº 6.015/73 serão promovidas e custeadas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, devendo ele, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, apresentar ao Município a certidão de anotação tratada no item 29, do inciso I, do art. 167 da mencionada Lei de Registro Público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE, DAS VEDAÇÕES E BENFEITORAIS**

**7.1.** Feito e comprovado o pagamento da entrada estipulada na Cláusula Terceira deste Instrumento, fica o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR imitido na posse, no uso e gozo do imóvel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a garantia do cumprimento das obrigações ora avençadas, até a quitação total das prestações, é vedado ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR alienar, sub-rogar, ceder ou proceder a qualquer outro gravame, a qualquer título, sobre o imóvel objeto deste Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a venda seja cancelada ou desfeita por quaisquer motivo, as benfeitorias necessárias ou não, erigidas no imóvel, não serão indenizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Imitido o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR na posse do imóvel objeto deste contrato, ficam sob sua responsabilidade todas as despesas havidas em face da propriedade, do uso e gozo do imóvel, tais como impostos, taxas, contribuições de melhorias, água e esgoto, energia elétrica, autuações de qualquer natureza, ainda que em nome do COMPROMITENTE VENDEDOR.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CERTIDÕES**

**8.1.** As Certidões Negativas de Débito da Secretaria da Receita Federal, da Dívida Ativa da União, deverão ser entregues pelo COMPROMITENTE VENDEDOR ao COMPROMISSÁRIO

COMPRADOR para apresentação em Cartório, quando dos atos notariais tratados no caput da Cláusula Sexta, e quando da transferência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

9.1. Na execução deste Contrato, as cominações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipóteses em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As cominações feitas por meio eletrônico terão validade com a respectiva demonstração de envio e recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As hipóteses não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo, observando os moldes da Cláusula Nona, com base na legislação em vigor e, subsidiariamente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NOVAS ESTIPULAÇÕES**

11.1. Observadas as Cláusulas Sexta e Nona, o presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de proceder à alteração das condições e cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

**COMPROMITENTE VENDEDOR**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E/OU  
NOME  
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: